



Câmara Municipal de Piquête
ESTADO DE SÃO PAULO

Piquête, de de 19

PROJETO DE LEI nº PM 38/70

LEI MUNICIPAL nº 622

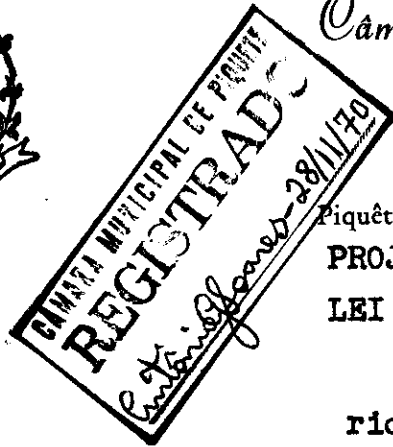
Altera o sistema de cobrança das Taxas de água e esgôto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊTE DECRETA:

- Art. 1º - As Taxas de água e esgôto passam a ser cobradas à base de percentagem sôbre o maior salário-mínimo vigente, a saber:
- I - Taxa de consumo de água -Por trimestre.... 1,3 %
 - II - Taxa de esgôto -Por trimestre..... 0,54%
- Art. 2º - Nos prédios de mais de uma economia, como os de apartamentos, de escritórios, de aluguel de quartos isolados, etc., serão cobradas tantas taxas quantas forem as economias.
- Art. 3º - Nos prédios destinados a indústrias, hotéis, hospitais, etc., o consumo será cobrado de acôrdo com a capacidade da ligação, a saber:
- I - Ligação até 3/4" Uma taxa
 - II - Ligação de 1" Duas taxas
 - III - Ligação até 1 1/2" Quatro tax
 - IV - Ligação até 2" Seis taxas
- Art. 4º - Nos demais prédios serão cobradas tantas taxas quanto forem os grupos de 5 tomadas de água (torneiras, bacias, etc.) ou fração.
- Art. 5º - Quando, nos prédios citados no artigo 3º, os grupos de 5 tomadas de água forem tantos que ultrapassem os números de taxas estabelecidos pela capacidade de ligação, será adotado para aqueles prédios o critério determinado no artigo 4º.
- Art. 6º - Fica estabelecido o prazo de seis meses para o cabal cumprimento da Lei nº 131, de 15-9-52, que obriga a instalação de reservatórios domiciliares, com bóia.
- Parágrafo único - Igual prazo é concedido para a retirada de qualquer tomada de água direta, isto é, instalada entre a rêde pública e o reservató-



Câmara Municipal de Piquê
ESTADO DE SÃO PAULO



Piquê, de _____ de 19
PROJETO DE LEI nº PM 38/70 (Fls.2)
LEI MUNICIPAL nº 622

rio domiciliar, bem como para a ligação das instalações do prédio na rede de esgoto municipal.

- Art. 7º - Findo o prazo estabelecido no artigo 6º, sem que tenham sido cumpridas as exigências ali determinadas, as taxas constantes do artigo primeiro serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento).
- Art. 8º - Nenhum pedido de nova ligação de água será deferido sem que estejam satisfeitas as exigências do artigo 6º.
- Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1 971, revogadas as disposições em contrário.

SALA SERAPHIM MOREIRA DE ANDRADE, 27 de novembro de 1 970.

Vitor José da Silva
VITOR JOSÉ DA SILVA
Vice-Presidente em exercício
da Presidência

Jose Leonardo Nogueira
JOSE LEONARDO NOGUEIRA
2º Secretário

Registrado e Publicado nesta Secretaria aos vinte e oito dias do mês de novembro de 1 970.

Ernani Beckmann
ERNANI BECKMANN
Ch. de Secretaria